



# PARTE E

## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Diretiva n.º 11/2012

#### Revisão do Mecanismo de Atribuição da Capacidade da RNTGN

O Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do Sector do Gás Natural (RARII), aprovado pela ERSE através do Despacho n.º 4878/2010, publicado no Diário da República, 2ª série, de 18 de março, prevê no seu artigo 40.º que a ERSE por sua iniciativa, ou mediante proposta do Gestor Técnico Global do SNGN, pode proceder à alteração do Mecanismo de Atribuição da Capacidade da RNTGN.

No âmbito da iniciativa regional do gás do sul da Europa, da Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia (ACER) que pretende implementar um mercado regional de gás natural, estabeleceu-se como prioritária a harmonização dos mecanismos de atribuição de capacidade nos três países da região sul (Portugal, Espanha e França). Desta forma, segundo as diretrizes da Europa e no contexto do MIBGAS, os operadores das redes interligadas de Portugal e Espanha, deverão atribuir capacidade nas suas interligações (Valença do Minho e Campo Maior) através de um mecanismo harmonizado de atribuição de capacidade.

Neste contexto, o Gestor Técnico Global do SNGN apresentou à ERSE uma proposta de alteração do Mecanismo de Atribuição da Capacidade da RNTGN que concretiza os procedimentos gerais de atribuição de capacidade nas interligações através de um leilão de capacidade para um ponto de interligação virtual.

A ERSE procedeu à análise da referida proposta, tendo-lhe introduzido as alterações que considerou necessárias e elaborou a versão final do Mecanismo.

Culminando este processo, a presente diretiva tem por finalidade proceder à aprovação do Mecanismo de Atribuição da Capacidade da RNTGN.

Assim:

Ao abrigo do artigo 40.º do Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do Sector do Gás Natural e da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

- 1.º - Aprovar o Mecanismo de Atribuição da Capacidade da RNTGN.
- 2.º - Proceder à publicitação do Mecanismo de Atribuição da Capacidade da RNTGN ora aprovado na sua página na Internet.
- 3.º - Determinar que o operador da rede de transporte e o gestor técnico global do SNGN ficam obrigados à publicitação do documento ora aprovado, designadamente nas suas páginas na Internet.
- 4.º - A presente diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

27 de junho de 2012

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões